



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2026

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES

EMENTA: “INSTITUI A “RUA DE LAZER” AOS DOMINGOS NA AVENIDA AGENOR LUIZ TOMÉ (BEIRA RIO). PROMOÇÃO DO LAZER, DO ESPORTE, DA CULTURA, DA MOBILIDADE ATIVA E DA SAÚDE. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE”.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria de Vereador desta Casa Legislativa - Wilkes de Oliveira, que institui a “Rua de Lazer”, a ser realizada aos domingos, na Avenida Agenor Luiz Tomé (Beira Rio), no Município de Guaçuí/ES.

A proposição tem como objetivo proporcionar lazer e recreação aos munícipes, incentivar práticas esportivas, atividades culturais e educativas, bem como fomentar a mobilidade ativa, tais como caminhadas, corridas e ciclismo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população.

É o relatório. Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência legislativa do Município

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de programa de lazer em via pública municipal insere-se claramente no âmbito do





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

interesse local, estando, portanto, dentro da competência legislativa do Município.

2.2. Constitucionalidade e adequação legal

A proposta encontra amparo constitucional, especialmente:

Art. 6º da Constituição Federal, que reconhece o lazer como direito social;

Art. 217, que impõe ao Poder Público o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais;

Art. 23, inciso X, que prevê competência comum para promoção de programas de lazer;

Art. 225, ao contribuir para um ambiente urbano mais saudável.

Trata-se de iniciativa alinhada às políticas públicas de promoção da saúde, ocupação democrática do espaço urbano e mobilidade sustentável, adotadas por diversos municípios brasileiros.

2.3. Iniciativa legislativa

O Projeto de Lei não cria cargos, não fixa remuneração, nem interfere na organização administrativa interna do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais de política pública.

Assim, não se verifica vício de iniciativa, sendo legítima a proposição pelo Poder Legislativo Municipal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que o Projeto de Lei nº 002/2026 é constitucional, legal e atende ao interesse público, ao instituir a "Rua de Lazer" aos domingos na Avenida Agenor Luiz Tomé (Beira Rio), no Município de Guaçuí.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Assim, opina-se **favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei, por não apresentar vícios de constitucionalidade ou legalidade.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 10 de fevereiro de 2026.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003300310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 18/03/2026 14:38

Checksum: **4324CEAED90B0B270A1FE5BDE5860E48EAEFDACF33DBCA13E8E9128FCF25C274**

